

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DA IBANFIRST

1. INTRODUÇÃO

No presente documento estipulam-se os termos e condições (os «**Termos**») ao abrigo dos quais a iBanFirst SA («**nós/connosco**» ou a «**iBanFirst**»), bem como a empresa-mãe e qualquer uma das respetivas subsidiárias e filiais (as «**Empresas do Grupo iBanFirst**»), presta serviços (conforme descrito nos presentes Termos) aos seus clientes. Os presentes Termos constituem parte integrante do contrato global celebrado entre o Cliente e a iBanFirst (o «**Contrato**»). Ao aceitar ou utilizar os serviços descritos no presente documento, o Cliente reconhece e aceita, como parte da relação contratual, vincular-se pelos presentes Termos. As referências a «**Cliente**» dizem respeito ao cliente que realiza negócios connosco, ou que nos propõe negócios, ao abrigo dos presentes Termos.

2. DEFINIÇÕES

As definições dos termos em letra maiúscula utilizados nos presentes Termos encontram-se no Anexo do presente documento (o «**Anexo de Definições**»). O Anexo de Definições constitui parte integrante dos presentes Termos e será considerado incorporado mediante remissão.

3. O QUE É A IBANFIRST?

- 3.1 A iBanFirst é uma empresa de direito belga com sede social situada em 489 Avenue Louise, 1050 Bruxelas, Bélgica, e registada no Crossroads Bank for Enterprises (CBE) com o número de empresa 0849 872 824 (LPR Brussels) e LEI (*Legal Entity Identifier* ou Identificador de Entidade Jurídica, em português) 549300CGF6CED54T4Y96.
- 3.2 A iBanFirst fornece serviços de acordo com a Diretiva dos Serviços de Pagamentos (DSP) e o Regulamento dos Serviços de Pagamento (RSP), conforme sejam ocasionalmente emendados. É devidamente autorizada e supervisionada pelas autoridades nacionais competentes. Na Bélgica, a iBanFirst é autorizada como sendo uma instituição de pagamentos ao abrigo da Lei de 11 de março de 2018 relativa «ao estatuto e à supervisão das instituições de pagamentos e das instituições de moeda eletrónica, ao acesso ao negócio da prestação de serviços de pagamento e à atividade de emissão de moeda eletrónica, bem como ao acesso a sistemas de pagamentos» emitida pelo Banco Nacional da Bélgica.

4. OS NOSSOS SERVIÇOS

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst SA não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.



- 4.1 **Serviços.** Através da sua plataforma, a iBanFirst fornece uma gama de Serviços que, atualmente, incluem, entre outros:
- a abertura e a gestão de contas de pagamentos em moeda estrangeira e nacional (uma «**Conta de Pagamentos**»);
 - a receção e a execução de pagamentos locais e internacionais;
 - a execução de débitos diretos SEPA Core e entre empresas;
 - a execução de operações cambiais à vista e o acesso aos mercados em tempo real em Dias Úteis durante o horário de expediente;
 - a execução de pagamentos associados a operações cambiais a prazo;
- (referidos em conjunto como as «**Operações**»).
- 4.2 **Serviços fornecidos a nosso critério.** Fornecemos os Serviços a nosso critério. Ocasionalmente, podemos incluir novos Serviços ou efetuar alterações a, suspender ou descontinuar determinados Serviços, seja de um modo geral ou em segmentos de cliente específicos, a fim de garantir a nossa conformidade com considerações legais, regulamentares, técnicas ou de risco. Efetuar-se-ão todas as alterações em conformidade com as nossas obrigações legais e, se necessário, com aviso prévio. Estas alterações não afetarão quaisquer Operações que tenhamos previamente acordado executar. Não cessaremos o seu acesso a um Serviço de forma arbitrária; apenas suspenderemos ou cessaremos um Serviço em conformidade com os presentes Termos.
- 4.3 **Disponibilidade dos Serviços.** Não garantimos que os nossos Serviços e/ou a nossa Plataforma estejam permanentemente disponíveis, sem interrupções ou em conformidade com determinados requisitos relacionados com as operações. Podemos suspender, revogar, descontinuar ou alterar a totalidade ou parte dos nossos Serviços sem aviso prévio. Não assumiremos qualquer responsabilidade perante o Cliente se, por qualquer motivo, os nossos Serviços estiverem, a qualquer momento, indisponíveis.
- 4.4 **Exclusão das disposições do CDE (Código de Direito Económico).** A iBanFirst e o Cliente aceitam que, de acordo com o Artigo VII.5 e VII.29 do CDE, as seguintes disposições do CDE não se aplicam à sua relação contratual:
- As disposições do Capítulo 2, Título 3, Livro VII do CDE;
 - A proibição do prestador de serviços de pagamento de cobrar uma comissão pelo cumprimento de determinadas obrigações, conforme disposto no Artigo VII.30, §1 do CDE;
 - O direito do ordenante de revogar, a qualquer momento, o seu consentimento relativamente a uma operação de pagamento, conforme disposto no Artigo VII.32, § 3 e VII.50 do CDE;
 - O regime de débito direto disposto no Artigo VII.33 do CDE;

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst SA não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.



- A responsabilidade do prestador de serviços de pagamento em caso de operações de pagamento não autorizadas, conforme disposto nos Artigos VII.42 e VII.44 do CDE;
- O reembolso de operações de pagamento iniciadas pelo ou por meio do beneficiário, conforme disposto nos Artigos VII.46 e 47 do CDE;
- A responsabilidade do prestador de serviços de pagamento em caso de operações de pagamento não executadas, conforme disposto nos Artigos VII.55/3 a VII.55/7 do CDE.

4.5 **Exclusão do direito a revogação.** De acordo com os Artigos VI.58 a VI.61 do CDE, o Cliente reconhece e aceita, mediante a aceitação dos presentes Termos e a ativação imediata dos nossos Serviços, renunciar ao seu direito estatutário à revogação. Adicionalmente, o Cliente confirma que recebeu todas as informações pré-contratuais exigidas pela lei aplicável antes da celebração do presente Contrato.

5. COMO SE TORNAR CLIENTE

5.1 **Abrir uma conta.** Para abrir uma Conta de Pagamentos connosco, o Cliente tem de preencher um formulário de candidatura e devolvê-lo à iBanFirst. O Cliente poderá fazê-lo submetendo um pedido de abertura de conta no nosso site <https://ibanfirst.com> (o «Site»), através do qual forneceremos o formulário de candidatura. O Cliente também poderá enviar um *e-mail* para hello@ibanfirst.com para solicitar uma cópia em papel do formulário de candidatura.

5.2 **Aceitação dos Termos.** Ao assinar o formulário de abertura de conta, o Cliente aceita a integralidade do Contrato (incluindo os presentes Termos e quaisquer outros documentos referidos no presente documento) e solicita-nos a sua aceitação enquanto cliente. É importante que o Cliente leia e compreenda o Contrato antes de o assinar. Se o Contrato referir algo que não o Cliente não compreenda ou com o qual não concorde, o Cliente não deverá utilizar os nossos Serviços.

5.3 **Termos e condições adicionais.** Para receber alguns dos nossos Serviços, podemos solicitar ao Cliente que aceite termos e condições adicionais, os quais lhe comunicaremos antecipadamente. A fim de evitar qualquer ambiguidade, mediante a sua utilização de qualquer um dos nossos Serviços, o Cliente aceita a versão mais recente do Contrato.

5.4 **Verificações *Know Your Customer*.** De acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, a iBanFirst tem a obrigação de, para efeitos de deteção e prevenção de crimes financeiros, cumprir as regras relativas ao combate contra o branqueamento de capitais e o terrorismo. Desta forma, antes de fornecer quaisquer Serviços ao Cliente, teremos de proceder à *due diligence* e à monitorização das Operações do Cliente (incluindo, entre outros, quaisquer partes envolvidas em qualquer Operação da qual o Cliente seja beneficiário ou ordenante).

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst S.A. não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.

Neste contexto, o Cliente aceita fornecer-nos, ao primeiro pedido e sem atrasos injustificados [no prazo máximo de cinco (5) Dias Úteis a partir da data de receção desse pedido], todas as informações que ocasionalmente venhamos a solicitar em relação aos nossos Serviços ou para cumprir as nossas obrigações de conformidade e/ou fiscais, quer se trate de informações que consideremos necessárias para a abertura de uma Conta de Pagamentos ou de documentos relevantes que confirmem essas informações. Adicionalmente, o Cliente aceita que procedamos, diretamente ou indiretamente através de terceiros, a todas as consultas que consideremos necessárias para validar as informações que nos forneceu, incluindo a consulta de bases de dados comerciais ou de relatórios de crédito. O Cliente autoriza-nos a obter um ou mais relatórios de crédito seus para, ocasionalmente, abrir, atualizar ou renovar a Conta de Pagamentos que tem connosco.

O Cliente garante que todas as informações que nos fornecer são verdadeiras, precisas, atuais e completas e que nos informará imediatamente por escrito sobre qualquer alteração relativa às informações que nos forneceu, alteração essa que poderá tornar incompleta ou imprecisa as informações e a documentação fornecidas. Estas alterações incluem, entre outras informações, a atividade comercial, a sede social, licenças, o LEI, o tipo de entidade jurídica, informações de contacto, informações sobre as pessoas envolvidas na relação comercial, tais como as Pessoas Autorizadas (conforme definido abaixo), os beneficiários efetivos, as pessoas responsáveis pelas funções de controlo, os signatários autorizados e os detentores de uma procuração.

Se o Cliente não nos fornecer, ao primeiro pedido, as informações ou os documentos solicitados pela iBanFirst para efeitos de conformidade com as respetivas obrigações relativas ao combate contra o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo ou à aplicação de sanções, incluindo, entre outras, informações relacionadas com a propriedade efetiva e a prevenção de fraude fiscal, a iBanFirst reserva-se o direito de:

- não iniciar uma nova relação comercial com o Cliente;
- cessar o estatuto de Cliente, de acordo com o Artigo 21 dos presentes Termos;
- recusar a execução de uma Operação.

5.5 Pessoas Autorizadas. O Cliente pode autorizar outra pessoa identificada (uma «**Pessoa Autorizada**») a dar instruções relativamente a qualquer um dos nossos Serviços fornecendo-nos instruções por escrito. Adicionalmente, o Cliente tem de designar explicitamente e registar qualquer pessoa a quem seja concedido acesso à Plataforma (o «**Utilizador da Plataforma**») através do processo de abertura de conta ou de um pedido por escrito ulterior, e essa pessoa tem de ser devidamente identificada de acordo com os nossos procedimentos de integração e conformidade. Teremos o direito (mas não a obrigação) de executar as instruções que

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst S.A. não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.

tenham ou pareçam razoavelmente ter sido enviadas pelo Cliente ou por qualquer Pessoa Autorizada ou Utilizador da Plataforma, desde que essas instruções tenham sido enviadas através de endereço de *e-mail* ou número de telefone que nos tenha sido comunicado anteriormente e que esteja associado à conta do Cliente. As instruções fornecidas por uma Pessoa Autorizada ou Utilizador da Plataforma serão consideradas válidas e vinculativas para o Cliente, como se tivessem sido fornecidas diretamente pelo Cliente. O Cliente é responsável por garantir que todos os Utilizadores da Plataforma e Pessoas Autorizadas são devidamente nomeados, identificados e mantidos atualizados nos nossos sistemas. Não seremos responsáveis por quaisquer perdas ou danos resultantes de instruções fornecidas por pessoas que não estavam devidamente registadas ou cujos direitos não foram revogados oportunamente.

- 5.6 **Pessoa coletiva.** Se o Cliente for uma pessoa coletiva, poderá celebrar um contrato connosco e agir por meio de um diretor ou uma Pessoa Autorizada. Podemos solicitar uma prova de identificação do diretor ou da Pessoa Autorizada antes da aceitação de um Cliente ou a qualquer momento após esta.

6. COMUNICAÇÕES ENTRE NÓS E O CLIENTE

- 6.1 **Idioma.** Toda a correspondência e todas as comunicações entre a iBanFirst e o Cliente serão efetuadas em inglês (salvo acordo em contrário). Os documentos ou comunicações em qualquer outro idioma servem apenas para conveniência do Cliente. No caso de qualquer discrepância entre a versão em inglês e qualquer versão noutra língua, prevalecerá a versão em inglês.
- 6.2 **Comunicações da iBanFirst.** A iBanFirst comunica com o Cliente através de quaisquer meios de comunicação adequados à relação com o Cliente. Estes meios de comunicação incluem a comunicação por correio, telefone, através da Plataforma, de uma aplicação móvel, por *e-mail* ou através de qualquer outro processo técnico. Enviar-se-ão as cartas e os *e-mails*, respetivamente, para o endereço postal e para o endereço de *e-mail* que o Cliente nos tenha fornecido mais recentemente.
- 6.3 **Comunicações do Cliente.** O Cliente pode comunicar connosco conforme descrito adiante. Podemos aceitar instruções verbais (por telefone) ou escritas (enviadas para o *e-mail* hello@ibanfirst.com) relativas à execução de Operações, e o Cliente fornecer-nos-á, conforme solicitado, um espécime da assinatura. Uma assinatura substancialmente semelhante ao espécime será suficiente para autenticarmos uma instrução como tendo sido dada pelo Cliente associado. A fim de evitar qualquer ambiguidade, embora façamos perguntas de segurança como parte da nossa rotina para confirmar a identidade do Cliente quando este nos telefona,

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst S.A. não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.

não temos o dever de questionar ou indagar a validade das instruções dadas por escrito, as quais acreditamos genuinamente terem sido dadas pelo Cliente e expressarem a vontade deste. A nosso critério absoluto e sem necessidade de fornecer justificações, podemos recusar quaisquer Operações propostas, quer tenham sido recebidas por telefone ou por escrito.

- 6.4 **Notificações relativas às comunicações.** O Cliente notificará, o quanto antes, a iBanFirst de alterações ao endereço postal ou endereço de *e-mail* fornecido anteriormente. A iBanFirst dará seguimento a esta notificação o quanto antes e, no mais tardar, no prazo de dez (10) Dias Úteis após a receção da notificação.
- 6.5 **Data de receção.** Salvo disposição em contrário, a notificação por *e-mail* considerar-se-á recebida no mesmo Dia Útil caso seja recebida antes das 17h00 CET ou no Dia Útil seguinte caso seja recebida após as 17h00 CET. A notificação por correio considerar-se-á recebida três (3) Dias Úteis após a data do selo postal caso se trate de correio nacional, cinco (5) Dias Úteis após a data do selo postal caso se trate de um correio proveniente da União Europeia e dez (10) Dias Úteis após a data do selo postal caso se trate de correio internacional.

7. COMISSÕES, CUSTOS E IMPOSTOS

- 7.1 **Condições de Preços.** As informações relativas às comissões, custos e impostos aplicáveis a qualquer um dos nossos Serviços encontram-se na secção Condições de Preços, a qual constitui parte do presente Contrato. É possível consultar as Condições de Preços a qualquer momento.
- 7.2 **Alterações.** A iBanFirst reserva-se o direito de alterar as Condições de Preços, de acordo com o Artigo 19 dos presentes Termos.
- 7.3 **Custos cobrados.** Todas as comissões, impostos e cobranças aplicáveis a uma Operação particular serão comunicadas ao Cliente antes de este solicitar um Serviço e debitadas nas Contas de Pagamentos do Cliente, salvo disposição expressa em contrário. Se, nas respetivas Contas de Pagamentos, o Cliente não dispuser de fundos suficientes para cobrir estes montantes, poderemos suspender os nossos Serviços e/ou cessar o Contrato, de acordo com o Artigo 20 dos presentes Termos.
- 7.4 **Juros.** Sem prejuízo de quaisquer outros direitos e vias de recurso que tenhamos à nossa disposição, podemos cobrar juros sobre montantes em atraso que nos sejam devidos, incluindo qualquer saldo devedor respeitante ao período desde a data de vencimento original (inclusive) até à data de pagamento real (exclusive), de acordo com a Lei belga de 2 de agosto de 2022 *relativa à luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais*.

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst SA não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.



8. PAGAMENTOS

8.1 **Instruções de pagamento.** O Cliente, ou a Pessoa Autorizada por este, pode fornecer uma instrução de pagamento à iBanFirst, de acordo com o Artigo 6.3 dos presentes Termos. Cada Instrução de Pagamento tem de incluir o número e as informações da conta relevante do destinatário pretendido (o «**Beneficiário**»). A submissão de uma instrução de pagamento de acordo com o Artigo 6.3 dos presentes Termos constitui o consentimento explícito do Cliente para a execução do pagamento correspondente por parte da iBanFirst.

8.2 **Verificação das informações do Beneficiário.** Sempre que tecnicamente exequível e em conformidade com os regulamentos belgas e europeus aplicáveis, a iBanFirst aplica medidas de Verificação dos Beneficiários (a «**VdB**») aos pagamentos SEPA emitidos a partir da conta do Cliente. Estas medidas podem incluir a comparação do nome do Beneficiário ao nome do titular da conta associada ao IBAN fornecido.

A VdB pode gerar um dos seguintes resultados:

- (a) Correspondência
- (b) Correspondência próxima/parcial
- (c) Sem correspondência
- (d) Verificação indisponível (por exemplo, devido a problemas técnicos ou à introdução de uma conta não existente)

O Cliente é responsável por introduzir informações precisas sobre o beneficiário, rever os resultados ou avisos da VdB e decidir se pretende dar seguimento, cancelar ou alterar a instrução. Um resultado «Correspondência» não garante a chegada dos fundos à pessoa pretendida, da mesma forma que um resultado «Sem correspondência» ou «Verificação indisponível» não significa necessariamente fraude ou erro. O Cliente deve exercer cautela ao submeter uma instrução de pagamento, especialmente se o nome do Beneficiário não corresponder às informações da conta. Se o Cliente suspeitar de fraude ou tiver alguma dúvida, deverá contactar a iBanFirst antes de dar seguimento ao pagamento.

8.3 **Hora de receção considerada da instrução de pagamento.** Uma instrução de pagamento considera-se recebida à hora em que for recebida pela iBanFirst, exceto:

- (a) se recebida num dia que não um Dia Útil ou após as 14h00 CET de um Dia Útil, caso no qual a iBanFirst pode considerar a instrução como recebida no Dia Útil seguinte; e
- (b) se o pagamento interbancário for executado numa data futura específica ou no final de um período específico, e essa data for:
 - (i) a data especificada pelo Cliente; e

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst SA não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.



- (j) um Dia Útil no qual, às 14h00 CET, a Conta de Pagamentos do Cliente disponha de fundos disponíveis suficientes na moeda relevante.

Em ambos os casos, a instrução de pagamento considerar-se-á como recebida na data de execução especificada. Se essa data não for um Dia Útil, a instrução de pagamento considerar-se-á como recebida no Dia Útil seguinte.

8.4 Resposta a uma instrução de pagamento. Ao receber uma instrução de pagamento, a iBanFirst pode atuar das seguintes formas:

- (a) Recusar a instrução de pagamento. Nesse caso, salvo proibição por lei, a iBanFirst informará o Cliente sobre a recusa, o motivo (sempre que possível) e o procedimento de correção de quaisquer erros factuais que tenham levado à recusa. Esta notificação será fornecida assim que razoavelmente possível. A iBanFirst pode cobrar uma comissão por esta notificação no caso de a recusa ser razoavelmente justificável. Para efeitos do Artigo 6.3 dos presentes Termos, uma instrução de pagamento recusada considerar-se-á como não recebida, de acordo com o Artigo VII.49 do CDE.
- (b) Solicitar uma confirmação ou informações adicionais ao Cliente ou Pessoa Autorizada, no caso de a Instrução de Pagamento ser imprecisa ou incompleta; e/ou
- (c) Suspender a utilização de quaisquer credenciais de segurança (por exemplo, palavras-passe, códigos PIN, *tokens* de acesso, chaves), de acordo com o Artigo 8.7 dos presentes Termos, se aplicável.

8.5 Prazos para creditar pagamentos interbancários. A iBanFirst garantirá o seguinte:

- (a) No caso de pagamentos em euro efetuados para um Beneficiário cuja conta se encontre no EEE, o montante será creditado junto do prestador de serviços de pagamento do Beneficiário até ao final do Dia Útil seguinte à receção da instrução de pagamento;
- (b) No caso de pagamentos noutras moedas do EEE efetuados para um Beneficiário cuja conta se encontre no EEE, o montante será creditado junto do prestador de serviços de pagamento do Beneficiário até ao final do quarto (4.º) Dia Útil seguinte à receção da instrução de pagamento;
- (c) Para todos os outros pagamentos, a iBanFirst envidará esforços para creditar o montante junto do prestador de serviços de pagamento do Beneficiário assim que razoavelmente possível.

8.6 Deduções aplicadas por outros prestadores de serviços de pagamento. A iBanFirst transferirá o montante total do pagamento interbancário de acordo com a instrução de pagamento do Cliente. No entanto, o prestador de serviços de pagamento do Cliente ou qualquer outro intermediário pode deduzir comissões relativas à receção do pagamento. O Cliente é responsável por verificar essas cobranças junto do seu prestador de serviços de pagamento. A

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst SA não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.



pedido, a iBanFirst fornecerá uma estimativa das eventuais comissões aplicadas pelos intermediários, se essas informações estiverem disponíveis.

- 8.7 **Suspensão dos Serviços e Credenciais de Segurança.** A iBanFirst pode suspender ou interromper (a totalidade ou parte de) quaisquer pagamentos interbancários e/ou limitar o acesso do Cliente ao Serviço ou Plataforma, incluindo através da desativação de todas as credenciais de segurança (por exemplo, palavras-passe, códigos PIN, *tokens* de acesso), caso existam fundamentos razoáveis relacionados com:

- (a) a segurança da Plataforma, da API, dos Serviços ou de um pagamento específico,
- (b) uma suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta da Plataforma, da API, das credenciais de segurança ou de um pagamento.

Salvo proibição por lei ou por razões de segurança, a iBanFirst informará o Cliente sobre a suspensão e os motivos da mesma, seja antes ou imediatamente após a mesma. Assim que o motivo de suspensão deixe de se verificar, a iBanFirst retomará prontamente o pagamento afetado ou repará o acesso aos Serviços.

- 8.8 **Suspensão do acesso por parte de um prestador de serviços de iniciação de pagamentos e de informação sobre contas.** A iBanFirst pode suspender ou recusar o acesso à Conta de Pagamentos do Cliente por parte de um prestador de serviços de iniciação de pagamentos (PISP) ou de um prestador de serviços informação sobre contas (AISP) caso existam fundamentos razoavelmente justificados e devidamente comprovados relativos ao:

- (a) acesso não autorizado ou fraudulento por parte do PISP ou AISP; e/ou
- (b) risco de iniciação não autorizada ou fraudulenta de um pagamento.

Salvo proibição por lei ou por razões de segurança, a iBanFirst irá informar o Cliente sobre essa suspensão assim que razoavelmente possível.

- 8.9 **Notificação de fraude ou ameaças de segurança.** A iBanFirst entrará em contacto com o Cliente em caso de suspeita de fraude, fraude efetiva ou ameaças de segurança. A iBanFirst pode atrasar ou recusar executar uma instrução de pagamento caso existam fundamentos razoáveis para suspeitar que a instrução foi dada no seguimento de fraude ou desonestidade da parte de um terceiro. Se o Cliente acreditar que uma instrução de pagamento foi efetuada por erro ou de forma não autorizada, terá de notificar a iBanFirst sem atrasos injustificados por meio do respetivo gestor de conta dedicado, da linha de ajuda ou do endereço de *e-mail* indicado no Artigo 6.3 dos presentes Termos. Se o Cliente não notificar a iBanFirst dentro do prazo especificado no Artigo 10.3 dos presentes Termos, pode perder o direito à retificação da situação.

- 8.10 **Contas de Pagamentos Não Utilizadas.** Se a Conta de Pagamentos do Cliente permanecer inutilizada por um período de seis (6) meses consecutivos a partir da data de abertura (ou seja,

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst SA não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.

sem operações de pagamento ou outra atividade iniciada pelo cliente) e o saldo da conta permanecer a zero, reservamo-nos o direito de fechar a Conta de Pagamentos do Cliente e cessar o estatuto de Cliente, de acordo com o Artigo 21.2 dos presentes Termos.

- 8.11 **Inatividade da conta.** Se, durante doze (12) meses consecutivos, o Cliente não realizar nenhuma das operações seguintes: receção ou emissão de operações de pagamento, ou qualquer outra atividade iniciada pelo cliente, consideraremos a Conta de Pagamentos inativa e reservamo-nos o direito de suspender o acesso do Cliente à mesma. Antes da suspensão, envidaremos esforços razoáveis para notificar o Cliente através das informações de contacto por este fornecidas. O Cliente pode solicitar a reativação a qualquer momento, mediante uma verificação de identidade satisfatória e quaisquer outros requisitos razoáveis que possamos impor. Se, no seguimento dessa notificação, o Cliente não responder dentro de um prazo razoável, poderemos fechar a respetiva conta e cessar o respetivo estatuto de Cliente, de acordo com o Artigo 21.2 dos presentes Termos.

9. CONTRATOS DE PAGAMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA

- 9.1 **Serviços de câmbio.** Sujeito aos presentes Termos, podemos fornecer ao Cliente mecanismos que permitem efetuar transações para comprar ou vender ocasionalmente qualquer uma das moedas que disponibilizamos (uma «**Negociação**») a partir da respetiva Conta de Pagamentos.
- 9.2 **Tipos de Negociação.** Oferecemos os seguintes tipos de Negociação, que classificamos de acordo com a Data de Valor da Negociação. «**Data de Valor**» significa a data na qual a Negociação é liquidada:
- (a) Uma «**Negociação no Mesmo Dia**» é uma operação na qual o montante e a taxa de câmbio da Negociação se definem para o mesmo momento em que a Negociação é iniciada, e a Data de Valor é igual ao Dia Útil em que a instrução foi aceite;
 - (b) Um «**Contrato à Vista**» contempla uma Negociação no Mesmo Dia e é uma operação na qual o montante e a taxa de câmbio da Negociação se definem para o mesmo momento em que a Negociação é iniciada, e a Data de Valor não é posterior a mais de dois (2) Dias Úteis após a data de aceitação da instrução;
 - (c) Um «**Contrato a Prazo**» é uma operação na qual o montante e a taxa de câmbio da Negociação se definem para o momento em que a Negociação é iniciada, mas a Data de Valor é uma data no futuro, a qual é posterior a mais de dois (2) Dias Úteis após a data de aceitação da instrução. Consideramos duas categorias distintas de Contratos a Prazo:
 - (i) O «**Contrato a Prazo Fixo**», que contempla um Contrato a Prazo no qual a Data de Valor é fixada aquando do início da Negociação; e

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst S.A. não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.



- (ii) O «**Contrato a Prazo Flexível**», no qual o Cliente pode, a seu critério, utilizar o montante nocional numa ou várias subscrições e fixar a Data de Valor para qualquer Dia Útil entre duas datas futuras predeterminadas, acordadas aquando do início da Negociação. A taxa de câmbio acordada aquando do início da Negociação aplica-se a todas as subscrições e à liquidação final. Cada subscrição reduzirá o montante nocional remanescente contratado. A diferença entre o montante nocional e o montante acumulado das subscrições liquidar-se-á, por predefinição, no último Dia Útil do prazo acordado. Se o Cliente tiver subscrito um Contrato a Prazo Flexível e não tiver designado um Dia Útil anterior dentro do prazo acordado, a Data de Valor será o último Dia Útil do prazo acordado.

A nosso critério absoluto (exercido por um diretor da iBanFirst), podemos aceitar outros tipos ou combinações de Negociações, mediante uma análise caso a caso.

- 9.3 **Atuação enquanto comitente.** Nos contratos que celebramos com o Cliente, atuamos sempre enquanto comitente e negociamos com o Cliente exclusivamente no sentido de executar as Negociações.
- 9.4 **Ativação do serviço de Contratos a Prazo.** O Cliente apenas pode subscrever Contratos a Prazo com a iBanFirst após a ativação do primeiro módulo de pagamento a prazo por parte da iBanFirst. Informaremos o Cliente sobre esta ativação.
- 9.5 **Preço Indicativo.** A pedido, forneceremos ao Cliente informações sobre as taxas de câmbio propostas e o preço total a pagar no âmbito da Negociação solicitada pelo Cliente.
- 9.6 **Pedidos de Negociação.** Se o Cliente aceitar a taxa de câmbio e outros termos e condições (incluindo quaisquer outros custos ou importâncias exigíveis) e confirmar que pretende prosseguir, poderá, então, confirmar a sua vontade, e a iBanFirst tratará esta confirmação como um «**Pedido de Negociação**», executando essa negociação com o Cliente à taxa de câmbio acordada. O Cliente deverá ter em atenção que as taxas de câmbio estão sujeitas a flutuações fora do nosso controlo e que podem variar rapidamente, pelo que poderemos não ser capazes de satisfazer o seu Pedido de Negociação. Envidaremos esforços razoáveis para efetuar a Negociação após a aceitação do Pedido de Negociação do Cliente. No entanto, a iBanFirst não poderá aceitar qualquer responsabilidade nem ser responsabilizada por qualquer perda ou dano incorrido por parte do Cliente (ou de qualquer outro terceiro) em resultado da não aceitação por nossa parte de um Pedido de Negociação ou de qualquer atraso na aceitação do Pedido de Negociação.
- 9.7 **Ordens Stop e com Limite.** Também oferecemos ao Cliente a possibilidade:

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst SA não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.



- (a) de nos solicitar a compra de moeda estrangeira a um preço não superior ao especificado pelo Cliente na respetiva ordem ou de nos solicitar a venda de moeda estrangeira a um preço não inferior ao preço especificado pelo Cliente na respetiva ordem (em ambos os casos, uma «**Ordem com Limite**»); ou
- (b) de nos solicitar a venda de moeda estrangeira ao preço de mercado desse momento, caso o preço se situe abaixo de um preço especificado pelo Cliente na respetiva ordem, ou de nos solicitar a compra de moeda estrangeira ao preço de mercado desse momento, caso o preço se situe acima de um preço especificado pelo Cliente na respetiva ordem (em ambos os casos, uma «**Ordem Stop**»).

As Ordens *Stop* e com Limite constituem contratos de compra ou venda de moeda estrangeira numa data futura, nos quais as condições para efetuar a Negociação são acordadas entre nós e o Cliente na data e hora em que a ordem é iniciada. As Ordens *Stop* e com Limite são adequadas para Clientes que pretendam proteger-se contra alterações de mercado adversas. Se as condições definidas numa Ordem com Limite ou numa Ordem *Stop* forem preenchidas, consideramos que o Cliente efetuou um Pedido de Negociação que deveremos executar o mais rapidamente possível, de acordo com os termos da Ordem *Stop* ou da Ordem com Limite.

9.8 Aviso sobre os riscos da utilização de Ordens *Stop* e com Limite. Não obstante, o valor das moedas estrangeiras pode flutuar a qualquer momento, e essas flutuações estão fora do nosso controlo, pelo que não podemos garantir a compra de moeda estrangeira a um preço ou nível específico. Desta forma:

- (c) se o Cliente iniciar uma Ordem com Limite, envidaremos esforços razoáveis para a executar, mas não garantimos que tal seja possível; e
- (d) se o cliente iniciar uma Ordem *Stop*, envidaremos esforços razoáveis para iniciar as ordens o mais perto possível do nível de desencadeamento da Ordem *Stop*, mas não garantimos que tal resulte numa operação a esse preço ou próxima desse preço.

9.9 Os contratos são definitivos. A nossa aceitação do Pedido de Negociação do Cliente constitui a celebração de um contrato de compra ou venda de moeda estrangeira (um «**Contrato de Taxa de Câmbio**») entre nós e o Cliente. Não é possível efetuar alterações a um Pedido de Negociação aceite. Após a execução de um Contrato de Taxa de Câmbio, o Cliente é devedor da totalidade dos montantes exigíveis nas respetivas datas de vencimento. Não aceitaremos alterações ou modificações ao preço ou a outros termos de uma Negociação (incluindo um Contrato a Prazo) iniciada (ao abrigo dos procedimentos estabelecidos acima) sem o

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst SA não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.



consentimento escrito de um diretor da iBanFirst. O presente Artigo 9.9 encontra-se, no entanto, sob reserva do Artigo 9.10.

- 9.10 **Erros de Manifestação.** Não seremos vinculados por um Contrato de Taxa de Câmbio no qual determinemos razoavelmente que existe um Erro de Manifestação no preço de compra ou venda cotado no Pedido de Negociação. Nos presentes Termos, um «**Erro de Manifestação**» refere-se a uma manifestação ou cotação errada óbvia do preço de compra ou venda indicado ao Cliente, incluindo uma cotação errada que se baseie numa fonte de preços publicada na qual nos tenhamos apoiado para elaborar o Contrato de Taxa de Câmbio, tendo em conta as condições de mercado no momento em que recebemos o Pedido de Negociação.
- 9.11 **Acordo de compensação sujeito à Lei Relativa às Garantias Financeiras.** Todas as Negociações entre o Cliente e a iBanFirst constituem, para efeitos da sua cessação e compensação, um acordo de compensação na aceção da Lei Relativa às Garantias Financeiras. Qualquer compensação recíproca efetuada ao abrigo do Artigo 16 dos presentes Termos constitui parte integrante do acordo de compensação celebrado entre o Cliente e a iBanFirst, o qual se destina a criar um saldo de cancelamento único e está sujeito aos termos dos Artigos 12 e 14 da Lei Relativa às Garantias Financeiras.
- 9.12 **Entrega de moeda.** Ao subscrever um Contrato de Taxa de Câmbio, o Cliente compromete-se irrevogavelmente a comprar ou vender a moeda à data de maturidade prevista, o que significa que a iBanFirst tem de ter recebido os fundos disponíveis antes do fecho das negociações na data de maturidade prevista.
- 9.13 **Liquidação exclusivamente física.** Todos os Contratos de Taxa de Câmbio são liquidados fisicamente. Isto significa que na data de maturidade prevista, o Cliente tem de receber ou dar instruções relativamente à entrega da totalidade da moeda comprada ou vendida.
- 9.14 **Liquidação do Contrato de Taxa de Câmbio.** Ao subscrever um Contrato de Taxa de Câmbio:
- (a) com **Negociação no Mesmo Dia**, o Cliente tem de possuir os montantes solicitados na Conta de Pagamentos que tem connosco o mais tardar até ao prazo estipulado aquando da subscrição do Contrato de Taxa de Câmbio;
 - (b) enquanto **Contrato à Vista**, o Cliente tem de possuir os montantes solicitados na Conta de Pagamentos que tem connosco nessa mesma data ou numa data a determinar por nós, o mais tardar até às 10h00 CET do segundo Dia Útil após a Negociação em questão ter sido aceite pela iBanFirst;
 - (c) enquanto **Contrato a Prazo**, o Cliente tem de possuir os montantes solicitados na Conta de Pagamentos que tem connosco, nomeadamente:

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst SA não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.

- (i) uma caução inicial previamente acordada de 10% do montante total da Negociação (ou outro montante ou percentagem que possamos determinar a nosso critério absoluto) (a «**Caução Inicial**») antes do início da Negociação, no mais tardar dois (2) Dias Úteis antes do início da Negociação;
- (ii) uma caução adicional que o Cliente deva em resultado de movimentos de mercado adversos ulteriores (a «**Caução Adicional**»), no mais tardar um (1) Dia Útil após solicitarmos o valor da caução. Ocasionalmente, comunicaremos ao Cliente a caução adicional necessária;
- (iii) os saldos remanescentes que o Cliente nos deva relativamente à Negociação, no mais tardar até as 10h00 CET do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Valor da Negociação.

Todos os pagamentos de caução que o Cliente deva e pague à iBanFirst serão efetuados sem qualquer compensação recíproca, reconvenção ou dedução. O pagamento não é contingente a qualquer evento e, a fim de evitar qualquer ambiguidade, não é condicional à receção de um Contrato de Taxa de Câmbio por parte do Cliente. Relativamente a estes pagamentos, os prazos são essenciais.

Não se concluirão quaisquer Negociações nem se efetuarão quaisquer pagamentos interbancários ao Cliente no caso de este não possuir saldo suficiente na respetiva Conta de Pagamentos nos prazos definidos acima.

- 9.15 **Efeitos da falta de pagamento à data devida.** Se o Cliente não cumprir (atempadamente) as obrigações estipuladas no Artigo 9.14, teremos o direito de cancelar ou cessar a Negociação, do qual decorre o direito à cobrança de custos, perdas, danos e despesas, conforme estipulado no Artigo 9.16. Adicionalmente, reservamo-nos o direito de subscrever uma Negociação de sinal contrário, desde que essa ação seja razoavelmente necessária e proporcional. Ao aceitar os presentes Termos, o Cliente autoriza-nos expressamente a executar essas Operações corretivas em seu nome, sempre que permitido por lei e, quando possível, mediante notificação prévia.
- 9.16 **Efeitos do cancelamento ou cessação de uma Negociação.** No caso de cancelamento ou cessação, seja por nossa parte em resultado de uma falta de pagamento ou em resultado de outro incumprimento por parte do Cliente ou por qualquer outro motivo que não o incumprimento dos presentes Termos por nossa parte:

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst S.A. não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.

- (a) teremos o direito de reclamar a totalidade das perdas, custos e despesas relativas à cessação de quaisquer Negociações (incluindo quaisquer perdas em que possamos ter incorrido relativamente à liquidação ou à cobertura de qualquer negociação compensatória que tenhamos subscrito para cobrir a nossa posição relativamente a essa Negociação e incluindo, sempre que o Artigo 7.4 se aplicar, juros em conformidade com esse artigo);
- (b) também nos reservamos o direito de cobrar custos de administração adicionais até ao valor máximo de 500 EUR, no caso de termos tido de liquidar ou cobrir essa Negociação compensatória;
- (c) podemos compensar reciprocamente quaisquer montantes que o Cliente nos deva ao abrigo dos presentes Termos relativamente a quaisquer montantes recebidos ou devidos pelo Cliente. Adicionalmente, podemos, a nosso critério absoluto, executar parte ou a totalidade de qualquer Caução que o Cliente nos tenha fornecido no âmbito dessa Negociação.

9.17 **Transferência da Caução.** Salvo acordo em contrário com a iBanFirst, o Cliente tem de disponibilizar a Caução Inicial e Adicional (a «**Caução**») numa ou mais contas bancárias designadas pela iBanFirst, de acordo com os Termos e Condições das Cauções, que constituem parte integrante do presente Contrato e estão [disponíveis aqui](#).

9.18 **Qualificação e requisitos da Caução.** A Caução é parte integrante do acordo de compensação referido no Artigo 9.12 dos presentes Termos. A Caução constitui-se por uma transferência de propriedade, na aceção da Lei Relativa às Garantias Financeiras. Os ativos que constituem a Caução têm de estar desprovidos de qualquer privilégio, reclamação, penhor ou outro direito de terceiros.

9.19 **Exclusão de fins especulativos.** Aceitamos instruções para Contratos a Prazo apenas se o Cliente nos confirmar (e satisfizer plenamente):

- (a) que a Negociação é iniciada para fins comerciais e não para fins especulativos ou de investimento e especificamente para facilitar o pagamento de bens e/ou serviços identificáveis ou o investimento direto; e
- (b) que o Cliente atua por conta própria e não em nome de qualquer outra pessoa.

9.20 **Responsabilidade em caso de fins especulativos.** Se o Cliente subscrever um Contrato a Prazo para fins especulativos, o Cliente indemnizará a iBanFirst por quaisquer danos diretos ou indiretos resultantes dessa subscrição.

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst SA não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.



- 9.21 **O Cliente considerará cuidadosamente qualquer Contrato a Prazo.** O Cliente apenas subscreverá um Contrato a Prazo após consideração cuidadosa. O Cliente apenas subscreverá um Contrato a Prazo se compreender os riscos associados ao mesmo e estiver certo de que os seus meios financeiros lhe permitem enfrentar o risco de perda. O Cliente está ciente de que um Contrato a Prazo pode resultar em perdas e reconhece que nenhum representante da iBanFirst lhe prometeu um ganho ou garantiu a ausência de perdas.
- 9.22 **Receção de informação.** O Cliente declara que recebeu as seguintes informações por parte iBanFirst, as quais são claras e completas:
- (a) Informações sobre os riscos relacionados com os Contratos a Prazo;
 - (b) Informações sobre os requisitos da Caução dos Contratos a Prazo;
 - (c) Informações sobre a taxa de câmbio e o valor aplicável à execução de Contratos a Prazo.
- 9.23 **Validade dos Contratos a Prazo.** O Cliente declara e garante que atua em seu próprio nome, com todos os poderes e capacidades para subscrever um Contrato a Prazo. O Cliente informará a iBanFirst proativamente sobre quaisquer disposições legais, regulamentares, estatutárias ou contratuais que possam limitar a sua capacidade de subscrever Contratos a Prazo ou afetar a validade destes contratos, incluindo quaisquer alterações ao motivo comercial subjacente a qualquer Negociação.

10. RESPONSABILIDADE

- 10.1 **Nenhuma exclusão ou limitação ilegal de responsabilidade.** Não excluimos ou limitamos de qualquer forma a nossa responsabilidade para com o Cliente, sempre que tal seja ilegal, incluindo:
- (a) no caso de incumprimento intencional por parte da iBanFirst ou de uma pessoa por quem a iBanFirst seja responsável; e
 - (b) no caso de incumprimento por parte da iBanFirst ou de uma pessoa por quem a iBanFirst seja responsável, se esse erro afetar a vida ou a integridade física de alguém.
- 10.2 **Incumprimento por parte da iBanFirst.** A iBanFirst apenas pode ser responsabilizada por danos diretos em caso de incumprimento contratual, incumprimento extracontratual ou violação de uma lei estatutária, incluindo negligência grosseira da iBanFirst ou de uma pessoa por quem a iBanFirst seja responsável. A iBanFirst não pode ser responsabilizada por danos indiretos, incluindo, entre outros, a perda de lucro, a perda de dados, a perda de negócios, a

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst SA não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.



interrupção de negócios, a perda de oportunidades de negócio ou quaisquer outras perdas comerciais ou financeiras.

- 10.3 **Instruções de pagamento não autorizadas.** De acordo com o Artigo 4.4 dos presentes Termos, o regime de responsabilidade das operações de pagamento não autorizadas conforme estabelecido nos Artigos VII.42 e VII.44 do CDE não se aplica. Em caso de operação não autorizada, reembolsaremos o montante do pagamento não autorizado mediante pedido por escrito do Cliente. No entanto, não teremos a obrigação de reembolsar esse pagamento:
- (a) se as ações (ou omissões) do Cliente tiverem causado ou contribuído para a execução do pagamento não autorizado;
 - (b) se o pagamento não autorizado resultar da incapacidade do Cliente em manter a sua conta segura de acordo com o Artigo 11 dos presentes Termos;
 - (c) se o Cliente não nos notificar sem atrasos injustificados de quaisquer perdas ou utilizações indevidas do nome de utilizador ou palavra-passe ou de outro evento que possa comprometer a segurança da respetiva conta de forma razoavelmente expectável após o Cliente ter tomado conhecimento desse evento e, nesse caso, o Cliente permanecerá responsável por todas as perdas incorridas após essa tomada de conhecimento; ou
 - (d) se o Cliente não resolver o litígio e não chamar a nossa atenção para esse pagamento não autorizado no prazo de cinco (5) Dias Úteis a partir da data da instrução de pagamento relevante.
- 10.4 **Responsabilidade sobre a execução de instruções de pagamento autorizadas.** Sob reserva do Artigo 10.3 (a), a iBanFirst é responsável perante o Cliente pela execução correta das instruções de pagamento autorizadas, a menos que possa demonstrar que o prestador de serviços de pagamento do Beneficiário recebeu o pagamento dentro dos prazos especificados no Artigo 8.5.
- 10.5 **Ligações no Site.** Não somos responsáveis por qualquer dano sofrido ou incorrido em resultado da navegação do Cliente no nosso *Site* ou de o Cliente ter clicado em quaisquer ligações ou referências a *sites* de terceiros, uma vez que não somos responsáveis pelo conteúdo desses *sites* de terceiros.
- 10.6 **Comunicação.** O Cliente é responsável pelos danos resultantes da não leitura das comunicações e correspondência da iBanFirst ou resultantes da não notificação à iBanFirst de quaisquer alterações à sua morada ou endereço de *e-mail*.
- 10.7 **Exatidão da informação.** O Cliente é responsável por todos os danos resultantes do fornecimento à iBanFirst de informações, dados e documentos imprecisos. O Cliente é também responsável por danos resultantes da não notificação à iBanFirst de quaisquer

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst SA não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.



alterações às informações fornecidas ou resultantes do não fornecimento de informações adicionais solicitadas pela iBanFirst.

- 10.8 **Força maior.** A iBanFirst não assumirá qualquer responsabilidade em caso de força maior. Os casos de força maior incluem, entre outros:
- (a) casos de força maior como incêndios, inundações, terremotos, secas, pandemias e epidemias;
 - (b) atos de guerra, terrorismo, motins, perturbações da ordem pública, rebeliões e revoluções;
 - (c) uma greve por parte dos funcionários da iBanFirst;
 - (d) um embargo ou sanção de natureza financeira, económica ou comercial;
 - (e) o mau funcionamento ou a interrupção das atividades dos serviços postais, das empresas de telecomunicações ou outros serviços eletrónicos, das empresas de transporte privado na Bélgica ou no estrangeiro;
 - (f) atos de malevolência da parte de terceiros, incluindo ataques tecnológicos e ciberataques, a introdução de vírus informáticos ou de qualquer outro material malicioso;
 - (g) qualquer lei ou ação de qualquer governo ou autoridade pública que imponha qualquer restrição ou proibição; e
 - (h) qualquer outra causa semelhante que esteja fora do controlo razoável da iBanFirst.

- 10.9 **Exclusão da responsabilidade extracontratual.** As Partes aceitam excluir todos os tipos de responsabilidade extracontratual entre as Partes contratantes dentro dos limites definidos no Artigo 6.3 do Código Civil da Bélgica.

11. SALVAGUARDAS E SEGURANÇA

- 11.1 **Segurança da informação.** O Cliente reconhece que está plenamente ciente dos riscos associados à transmissão de informações através de redes públicas inseguras, tais como a *Internet*. O Cliente é pessoalmente responsável pela seleção, implementação, utilização e adaptação das medidas apropriadas para proteger o seu dispositivo e respetivas aplicações, tais como *software* antivírus, *firewall* ou criação de uma palavra-passe forte. O Cliente aceita adotar todas as medidas de segurança razoáveis para garantir a confidencialidade das suas credenciais de segurança que conferem acesso à Plataforma e à sua Conta de Pagamentos, tais como a palavra-passe.
- 11.2 **Comunicação digital.** Ao escolher ou aceitar comunicar connosco por *e-mail* ou através do *Site* ou da Plataforma, o Cliente isenta-nos, exceto no caso de fraude ou negligência grosseira ou de outra forma proibida por lei, de todas as responsabilidades e consequências resultantes da

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst SA não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.



interceção por parte de terceiros de quaisquer *e-mails* e/ou dados pessoais e/ou documentos neles contidos.

11.3 Medidas de segurança a tomar pelo Cliente. De acordo com a DSP2, a iBanFirst aplica medidas de Autenticação Forte do Cliente. O Cliente tem de tomar todas as precauções razoáveis para impedir a utilização fraudulenta ou não autorizada dos Serviços. Em particular, é essencial que o Cliente tome, entre outras medidas de segurança, todas as providências para garantir que o Cliente e cada Pessoa Autorizada:

- (a) mantêm as credenciais de segurança protegidas e não as fornecem a outra pessoa que não o Cliente, uma Pessoa Autorizada ou um prestador de serviços de iniciação de pagamentos regulado ou a um prestador de serviços informação de contas que atue em nome do Cliente;
- (b) não partilham as credenciais de segurança com qualquer outra pessoa que não o Cliente ou uma Pessoa Autorizada;
- (c) nos notificam, através das informações de contacto fornecidas no Artigo 6.3, logo que suspeitem ou souberem que alguém que não eles próprios conhece as credenciais de segurança ou pode de outra forma aceder à Plataforma, ou que se detete um vírus no computador ou noutro dispositivo utilizado pelo Cliente ou por qualquer Pessoa Autorizada para aceder à Plataforma;
- (d) terminam sessão na Plataforma sempre que terminarem de utilizar o computador (ou outro dispositivo utilizado para aceder à Plataforma);
- (e) garantem sempre que as credenciais de segurança não são armazenadas no navegador ou na *cache* ou de outra forma gravados no computador ou outro dispositivo utilizado para aceder à Plataforma;
- (f) mantêm a segurança dos sistemas informáticos, incluindo através da instalação de *software* antivírus no computador ou outro dispositivo utilizado para aceder à Plataforma;
- (g) garantem que a(s) conta(s) de *e-mail*, o número de telefone, o número de telemóvel, o computador e outras redes utilizadas para comunicar connosco são seguras e apenas acessíveis ao Cliente ou Pessoa Autorizada, uma vez que podem ser utilizadas para repor as credenciais de segurança;

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst S.A. não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.



- (h) verificam regularmente os respetivos *e-mails* para tomarem conhecimento de eventuais alterações não autorizadas à conta, tais como a adição ou a alteração das informações dos Beneficiários ou a iniciação de novas instruções de pagamento;
- (i) utilizam os Serviços por nós fornecidos de acordo com os respetivos termos e condições de utilização, conforme indicado nos presentes Termos e no nosso *Site* (e, em caso de qualquer conflito, os presentes Termos prevalecerão);
- (j) nos notificam sem atrasos injustificados, de acordo com o Artigo 6.3, da perda, roubo, apropriação ilegítima ou utilização não autorizada de quaisquer credenciais de segurança ou da apropriação ilegítima da Plataforma ou de qualquer outra utilização não autorizada dos Serviços;
- (k) sempre que comunicarmos e aceitarmos instruções escritas provenientes do *e-mail* do Cliente ou de uma Pessoa Autorizada, o Cliente tem de garantir que a sua conta de *e-mail* é segura.

A iBanFirst não será responsabilizada por qualquer perda resultante do incumprimento dos requisitos de segurança supracitados por parte do Cliente.

- 11.4 **Utilização da Conta de Pagamentos do Cliente por parte de Terceiros.** Se o Cliente autorizar terceiros a acederem à sua Conta de Pagamentos para que lhe prestem serviços, incluindo autorizá-los a iniciar pagamentos a partir da sua Conta de Pagamentos, certas informações sobre a sua Conta de Pagamentos poderão ser divulgadas a esses terceiros. Não somos responsáveis pela utilização, por parte desses terceiros, da Conta de Pagamentos ou das informações que constem da Conta de Pagamentos. A autorização que o Cliente conceder a um terceiro não liberta o Cliente das suas responsabilidades ao abrigo dos presentes Termos, incluindo a notificação à iBanFirst de que a Conta de Pagamentos foi comprometida ou de que foi efetuada uma operação não autorizada.

12. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1 As informações sobre o nosso tratamento de dados pessoais e sobre os direitos e obrigações do Cliente estão incluídas na nossa Política de Privacidade, a qual está disponível no nosso *Site* na ligação seguinte: <https://ibanfirst.com/politica-privacidade>.
- 12.2 O Cliente, ao submeter-nos um formulário de candidatura e/ou um formulário de abertura de conta (independentemente de oirmos a aceitar como cliente), compreende que quaisquer detalhes que nos sejam fornecidos podem ser submetidos para validação a agências de notação de crédito e a outros serviços de informação.

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst SA não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.



- 12.3 Os dados pessoais que recolhemos no âmbito dos presentes Termos estão descritos na nossa Política de Privacidade e dizem respeito aos funcionários, diretores, parceiros, beneficiários efetivos, representantes, consultores e beneficiários do Cliente.

13. FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

- 13.1 A iBanFirst pode utilizar sistemas automatizados, incluindo ferramentas de inteligência artificial para fins de prevenção de fraudes, monitorização de transações, geração de ilustrações de operações. Estas ferramentas destinam-se a aumentar a segurança e a eficácia dos Serviços que fornecemos ao Cliente.
- 13.2 A iBanFirst garante que esta utilização é conforme às leis e regulamentos aplicáveis, incluindo o Regulamento da Inteligência Artificial (UE) e o RGPD. De acordo com o Artigo 10 dos presentes Termos, a iBanFirst não será responsabilizada por informações incompletas, imprecisas ou enganosas fornecidas pelo Cliente.

14. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO CLIENTE

- 14.1 **Poderes vinculativos.** Ao celebrar o presente Contrato, o Cliente confirma que a pessoa signatária de qualquer Operação em nome do Cliente tem poderes para vinculá-lo e o Cliente aceita os termos do Contrato e quaisquer Operações iniciadas ao abrigo do mesmo. Ocasionalmente, podemos solicitar ao Cliente que nos forneça provas razoáveis desses poderes. Se o Cliente não fornecer provas satisfatórias desses poderes, reservamo-nos o direito de fechar ou suspender a respetiva Conta ou Serviços de Pagamentos ou a limitar o acesso a estes.
- 14.2 **Conformidade.** O Cliente declara e garante continuamente que cumpre todas as leis, regras, regulamentos e decisões de autoridades judiciais, governamentais ou administrativas relativas à celebração do presente Contrato e à utilização dos nossos Serviços ao abrigo do presente Contrato.
- 14.3 **Fonte de financiamento.** O Cliente declara que os fundos depositados a qualquer momento na respetiva Conta de Pagamentos não têm origem criminosa nem são a nenhum momento utilizados no contexto do financiamento do terrorismo ou do branqueamento de capitais.
- 14.4 **Exatidão da informação fornecida.** Além do disposto no Artigo 5.4, o Cliente declara e garante continuamente que a totalidade da informação, documentos e dados que fornecer à iBanFirst são completos e exatos. O Cliente deverá notificar prontamente a iBanFirst de quaisquer alterações à informação, documentos e dados fornecidos anteriormente. Incluem-se, entre

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst S.A. não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.



outros, alterações ao nome do Cliente, sede social, representação e outras alterações significativas às respetivas atividades comerciais ou posições financeiras. O Cliente fornecerá à iBanFirst quaisquer informações, documentos ou dados adicionais que a iBanFirst possa razoavelmente solicitar para cumprir as suas obrigações ao abrigo da lei aplicável ou que sejam de outra forma necessários para o fornecimento dos Serviços.

14.5 Atividades proibidas. O Cliente declara e garante continuamente que não utilizará os nossos Serviços para atividades de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, evasão fiscal ou outras atividades ilícitas.

14.6 Conformidade com Sanções e políticas de combate ao branqueamento de capitais. O Cliente declara e garante à iBanFirst que nem o próprio nem nenhuma das suas subsidiárias, administradores, diretores, empresas associadas, agentes ou funcionários:

- (a) estão envolvidos em atividades ou comportamentos que possam violar as leis, regras ou regulamentos de combate ao branqueamento de capitais e à corrupção aplicáveis em qualquer jurisdição competente;
- (b) constitui uma Pessoa Sancionada ou é detido ou controlado por uma Pessoa Sancionada ou está localizado, estabelecido ou é residente num País Sancionado.

O Cliente compromete-se a não utilizar os Serviços, direta ou indiretamente, para financiar ou facilitar qualquer atividade que envolva uma Pessoa Sancionada ou um País Sancionado ou de tal forma que possa resultar numa violação das Sanções aplicáveis por parte de qualquer pessoa singular ou coletiva.

Assim que possível e no mais tardar quinze (15) Dias Úteis após a receção do pedido da iBanFirst, o Cliente fornecerá à iBanFirst todos os documentos ou informações que a iBanFirst considere necessários para avaliar a conformidade de uma operação com as Sanções aplicáveis e as Políticas de Conformidade da iBanFirst. Em caso de dúvida relativamente à conformidade de uma Operação planeada, o Cliente tem de consultar a iBanFirst antes de iniciar a Operação.

A iBanFirst reserva-se o direito de recusar ou atrasar a execução de qualquer Operação que suspeite razoavelmente violar as Sanções aplicáveis ou a sua Política de Conformidade.

15. SALDO NEGATIVO NA CONTA DE PAGAMENTOS

15.1 Exclusão do direito a crédito. Qualquer saldo devedor na Conta de Pagamentos do Cliente tem de ser liquidado de imediato, sem necessidade de notificação prévia por escrito. Poderemos tomar medidas apropriadas para cobrar quaisquer saldos negativos ao Cliente, podendo, por

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst SA não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.



exemplo, recorrer a um serviço de cobrança de dívidas ou intentar uma ação judicial. Podemos cobrar ao Cliente todos os custos incorridos por nós em resultado destas ações de cobrança. O facto de não procedermos (imediatamente) à cobrança de quaisquer saldos devedores na Conta de Pagamentos do Cliente não significa que o Cliente tenha qualquer direito a crédito nem constitui a abertura de um crédito.

- 15.2 **Vias de recurso.** Em caso de saldo negativo na Conta de Pagamentos do Cliente, a iBanFirst pode utilizar outras vias de recurso incluindo, entre outros, os direitos estabelecidos no Artigo 16 dos presentes Termos e a cobrança de juros de acordo com o Artigo 7.4 dos presentes Termos.

16. DIREITOS DE COMBINAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPENSAÇÃO RECÍPROCA

- 16.1 **Combinação e consolidação.** A nosso critério e sem necessidade de aviso prévio ao Cliente, temos o direito de:

- (a) transferir montantes, expressos em euro ou noutras moedas, entre as Contas de Pagamentos do Cliente; e
- (b) combinar ou consolidar uma ou mais Contas de Pagamentos do Cliente, independentemente da moeda.

- 16.2 **Direitos de compensação recíproca.** Podemos, ocasionalmente e a qualquer momento, sem aviso prévio, efetuar a compensação recíproca de qualquer montante que o Cliente nos deva com qualquer montante que devamos ao Cliente, incluindo os montantes na Conta de Pagamentos do Cliente e os montantes que nos tenham sido transferidos como Caução, incluindo em caso de abertura de um processo de insolvência formal. Todos os montantes que o Cliente tenha de pagar à iBanFirst deverão ser pagos na totalidade, sem qualquer compensação recíproca, reconvenção, dedução ou retenção (que não a dedução ou a retenção na fonte, conforme exigido pela lei aplicável). O Cliente compreende que podemos impedi-lo de levantar fundos da respetiva Conta de Pagamentos sempre que tenha montantes em dívida e por pagar à iBanFirst, ao abrigo dos presentes Termos.

17. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

- 17.1 **Reclamações à iBanFirst.** Se o Cliente tiver alguma reclamação relativamente aos Serviços fornecidos pela iBanFirst, compromete-se a comunicar a sua reclamação à iBanFirst primeiramente por correio (IBANFIRST SA, 489 Avenue Louise, 1050 Brussels, Belgium) ou por e-mail (complaints@ibanfirst.com). Na reclamação, o Cliente incluirá de forma clara o nome da conta ou a identificação do pagamento (que começa com o símbolo «#»). Mediante a

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst SA não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.

receção desta reclamação, a iBanFirst enviará ao Cliente uma confirmação escrita e entrará em contacto com o Cliente se necessitar de informações adicionais. A iBanFirst fornecerá ao Cliente uma resposta detalhada à sua reclamação.

- 17.2 **Reclamações enviadas ao organismo de resolução de litígios financeiros.** Se o Cliente considerar que a resposta da iBanFirst não é satisfatória ou se a iBanFirst não responder à reclamação dentro de um prazo razoável, o Cliente pode submeter uma reclamação em <http://www.ombudsfm.be/> ou junto do organismo de resolução de litígios financeiros local. Na rede FIN-NET está disponível uma lista com estes organismos, organizados por país da União Europeia (https://finance.ec.europa.eu/consumer-finance-and-payments/retail-financial-services/financial-dispute-resolution-network-fin-net/members-fin-net-country_en).

18. PROVA

- 18.1 **Provas que podem ser utilizadas.** É possível fornecer prova de um ato jurídico através de uma cópia ou reprodução do documento original, independentemente da natureza ou do número de documentos. Pode-se fornecer a prova de um ato jurídico constituída por meio de um processo técnico através de provas geradas por meio desse mesmo processo técnico. As cópias ou reproduções terão os mesmos efeitos legais e valor probatório que o documento original, ainda que difiram em termos de forma devido ao processo técnico utilizado.
- 18.2 **Assinaturas.** A iBanFirst e o Cliente aceitam que, para além da assinatura manuscrita original, também podem utilizar uma assinatura eletrónica ou outro tipo de assinatura comum (por exemplo, uma assinatura digitalizada). Estas assinaturas terão o mesmo valor que a assinatura manuscrita original.
- 18.3 **Consentimento.** O Cliente reconhece que, ao concluir na Plataforma o procedimento para executar uma Operação, iniciar uma Negociação ou a dar qualquer outra instrução à iBanFirst, o consentimento do Cliente infere-se da conclusão do procedimento na Plataforma. A conclusão do procedimento na Plataforma constituirá uma prova formal e concludente do consentimento do Cliente.

19. MODIFICAÇÃO DOS TERMOS

- 19.1 **Modificação por parte da iBanFirst.** A iBanFirst reserva-se o direito de alterar as Condições de Preços e os presentes Termos a qualquer momento.

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst SA não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.



- 19.2 **Entrada em vigor.** As Condições de Preços ou os Termos alterados entrarão em vigor um (1) mês após o Cliente ter sido notificado das Condições de Preços ou dos Termos alterados. No entanto, as Condições de Preços ou os Termos alterados entrarão em vigor imediatamente no caso de a alteração ser a favor do Cliente, dizer respeito a um novo serviço ou a funcionalidades complementares aos Serviços atuais oferecidos pela iBanFirst, decorrer de um requisito legal ou regulamentar ou estiver relacionada com uma alteração às taxas de câmbio e conversão.
- 19.3 **Cessação por parte do Cliente.** Se o Cliente não aceitar as alterações aos Termos ou às Condições de Preços, pode cessar o Contrato, sem qualquer custo associado, antes da entrada em vigor dos Termos ou das Condições de Preços alterados. Neste caso, o Contrato cessará aquando da entrada em vigor dos Termos ou das Condições de Preços alterados. No entanto, se as alterações aos Termos ou às Condições de Preços decorrerem de um requisito legal ou regulamentar imposto pela iBanFirst ou estiverem relacionadas com alterações à taxa de câmbio e conversão, o direito à cessação disposto no presente Artigo não se aplicará, o que significa que o Cliente apenas poderá cessar o Contrato de acordo com o Artigo 21.1 dos presentes Termos. Se o Cliente não cessar o Contrato antes da entrada em vigor dos Termos ou das Condições de Preços alterados, considerar-se-á que o Cliente aceita os Termos ou as Condições de Preços alterados.

20. **SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

- 20.1 **Suspensão dos Serviços.** A iBanFirst pode suspender os seus Serviços, incluindo o acesso do Cliente à respetiva Conta de Pagamentos, se:
- (a) o Cliente violar alguma das disposições do presente Contrato;
 - (b) se qualquer tribunal de justiça, autoridade governamental, organismo público ou autoridade de aplicação da lei no-lo solicitar ou instruir;
 - (c) suspeitarmos razoavelmente de uma violação da lei ou de um envolvimento em atividades de fraude, branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou outras atividades ilícitas.

Notificaremos o Cliente de qualquer suspeita e convidá-lo-emos a corrigir a situação, exceto se essa notificação for ilegal ou comprometer as nossas medidas de segurança. Restabeleceremos os Serviços após a resolução do problema.

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst S.A. não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.



20.2 **Cessação no seguimento de uma suspensão.** Podemos cessar o Contrato com efeito imediato por meio de um aviso prévio por escrito, no caso de os Serviços terem sido suspensos ao abrigo do Artigo 20.1 e o motivo da suspensão persistir. O aviso prévio incluirá os motivos da cessação, exceto se a comunicação desses motivos for ilegal ou comprometer as nossas medidas de segurança.

20.3 **Montantes em dívida e danos.** A suspensão ou a cessação não tem efeito sobre quaisquer montantes que o Cliente deva à iBanFirst. Reservamo-nos o direito de reclamar danos que resultem da suspensão, cessação ou incumprimento subjacente.

21. CESSAÇÃO DO CONTRATO

21.1 **Cessação da parte do Cliente.** Para nos informar que pretende deixar de ser nosso cliente, o Cliente poderá, a qualquer momento, enviar-nos uma notificação por escrito, para hello@ibanfirst.com, ou por correio, para IBANFIRST SA, 489 Avenue Louise, 1050 Brussels, Belgium.

21.2 **Cessação da nossa parte.** Podemos enviar ao Cliente uma notificação por escrito com dois (2) meses de antecedência para informar sobre a cessação do respetivo estatuto de Cliente, mas os presentes Termos continuarão a aplicar-se a qualquer contrato ou Negociação em vigor nesse momento.

21.3 **Cessação da nossa parte por justa causa.** Podemos, de forma imediata e sem aviso prévio, resolver a totalidade ou parte dos presentes Termos ou cessar qualquer contrato ou Negociação em vigor (sem assumir qualquer responsabilidade perante o Cliente, ou perante qualquer outra parte, por quaisquer perdas, custos, despesas ou danos incorridos em resultado):

- (a) se o Cliente estiver em incumprimento relativamente a qualquer um dos presentes Termos ou tiver incumprido qualquer obrigação ao abrigo de qualquer contrato entre nós e o Cliente;
- (b) mediante pedido ou instrução por parte de qualquer autoridade de aplicação da lei, organismo regulamentar ou qualquer pessoa incumbida por lei ou acórdão de um tribunal para que se proceda à emissão desse pedido ou instrução (e todos e quaisquer fundos sob nosso controlo nesse momento, detidos ou não em benefício do Cliente, poderão ser retidos ou transferidos mediante pedido ou instrução desse organismo ou pessoa, ou conforme instruído por um tribunal);
- (c) se considerarmos razoavelmente que o Cliente não é capaz de cumprir as respetivas obrigações ao abrigo dos presentes Termos.

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst SA não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.



- 21.4 **Cessação por ilegalidade.** A nosso critério absoluto, podemos revogar o estatuto de cliente imediatamente se considerarmos razoavelmente que a conservação do mesmo nos possa colocar em situação de incumprimento perante a lei (seja essa lei aplicável na Bélgica ou em qualquer outra jurisdição) e nos possa expor potencialmente a penalizações ou restrições, por exemplo, em resultado de sanções impostas por qualquer país.
- 21.5 **Cessação por falecimento, insolvência, etc.** Também podemos cessar, sem aviso prévio, o Contrato e/ou qualquer um dos Serviços fornecidos se:
- (a) no caso de o Cliente se tratar de ou incluir uma pessoa singular:
 - i) o Cliente falecer ou se suspeitarmos razoavelmente que se tenha tornado alienado mental; ou
 - ii) suspender o pagamento dos respetivos débitos, tomar medidas que visem a realização de uma moratória da dívida, transmissão, concordata ou acordo semelhante com credores, tiver nomeado um beneficiário relativamente a alguns ou todos os bens, abrir ou ser objeto da abertura de um processo de falência; ou
 - iii) um processo de intimação de pagamento, execução, penhora ou de qualquer outro tipo tiver sido iniciado ou executado ou intentado relativamente à totalidade ou a uma parte significativa dos bens do Cliente sem que este tenha sido absolvido no prazo de cinco (5) Dias Úteis; ou
 - iv) o Cliente não for, ou razoavelmente parecer à iBanFirst que não é, capaz de cumprir as suas obrigações financeiras às respetivas datas de vencimento, ou tiver interrompido os pagamentos e perdido fiabilidade creditícia na aceção do Livro XX do CDE, incluindo (entre outros) no caso de uma dívida à iBanFirst ou a um terceiro permanecer por pagar à respetiva data de vencimento; ou
 - v) no caso de um Cliente constituído por pessoas singulares que atuem em conjunto, qualquer um dos eventos descritos no presente Artigo 21.5 (a) ocorrer a qualquer uma das pessoas singulares; ou
 - vi) um evento semelhante a um dos eventos descritos no presente parágrafo (a) ocorrer ao Cliente (ou a uma das pessoas singulares que o constituam) em qualquer parte do mundo; e

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst S.A. não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.

(b) no caso de o Cliente não se tratar de uma pessoa singular:

- i) suspender o pagamento das respetivas dívidas; tomar medidas que visem a realização de uma moratória da dívida, transmissão, concordata ou acordo semelhante com os respetivos credores;
- ii) tiver nomeado um liquidatário, administrador de falências, entidade de custódia, gestor obrigatório, gestor judicial, administrador ou funcionário semelhante relativamente à totalidade ou a parte dos respetivos bens;
- iii) for objeto de uma colocação em liquidação, administração ou dissolução;
- iv) qualquer pessoa tomar medidas, ou se o Cliente permitir a tomada de quaisquer medidas, que visem a respetiva colocação em liquidação, administração ou dissolução (exceto no caso de uma fusão ou reconstituição de empresas que tenhamos aprovado previamente por escrito ou relativamente à qual o Cliente nos tenha notificado da intenção de nomear um administrador);
- v) for objeto de uma reunião entre os respetivos acionistas, diretores ou outras pessoas responsáveis, a qual tenha sido convocada com a finalidade de se considerar qualquer resolução ou pedido, ou de se proceder a um pedido ou à submissão de documentação a um tribunal ou conservatória com vista à colocação em liquidação, administração ou dissolução, ou de se averiguar a aprovação dessa resolução;
- vi) for objeto de um pedido dos acionistas, diretores ou outras pessoas responsáveis para nomeação de, ou notificação da intenção de nomear, um liquidatário, administrador de falências, entidade de custódia, gestor obrigatório, gestor judicial, administrador ou funcionário semelhante; ou
- vii) for alvo de qualquer evento semelhante aos descritos no presente Artigo 21.5 (b) em qualquer parte do mundo.

21.6 Custos decorrentes. Cobraremos ao Cliente, conforme disposto nos presentes Termos, quaisquer perdas, custos, danos ou despesas em que incorramos em consequência de qualquer cessação ao abrigo do Artigo 21.3 e do Artigo 21.4.

22. FECHO DA CONTA DE PAGAMENTOS DO CLIENTE

22.1 Em caso de cessação do estatuto de cliente:

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst SA não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.



- (a) o Cliente tem de liquidar os fundos remanescentes na Conta de Pagamentos no prazo de dois (2) meses a partir da data do aviso de cessação;
- (b) suspenderemos a Conta de Pagamentos do Cliente, de acordo com o Artigo 21.2 ou o Artigo 21.3 dos presentes Termos. O Cliente tem de, no prazo de cinco (5) Dias Úteis a partir da data do aviso de cessação, fornecer as informações de uma conta aberta em seu nome para a qual se possam transferir os fundos remanescentes na Conta de Pagamentos do Cliente.

22.2 Se houver saldo remanescente na Conta de Pagamentos do Cliente após o prazo aplicável e não conseguirmos entrar em contacto com o Cliente ou reembolsá-lo apesar de envidarmos esforços razoáveis, fecharemos a Conta de Pagamentos respetiva e reteremos os fundos numa conta iBanFirst. O Cliente pode reclamar estes fundos à iBanFirst durante um período de dez (10) anos a partir da data após a cessação do Contrato.

23. PROPRIEDADE INTELECTUAL, *SITE* E PLATAFORMA

23.1 Concede-se ao Cliente uma licença não transferível, não exclusiva e não sublicenciável para utilizar o *Site* e a Plataforma, sujeito aos presentes Termos. Concede-se a licença durante toda a vigência do Contrato celebrado entre o Cliente e a iBanFirst. Quaisquer direitos de propriedade intelectual sobre ou relativos ao *Site* e à Plataforma permanecerão propriedade da iBanFirst ou dos terceiros que no-los possam ter licenciado.

23.2 O Cliente não pode, em nenhuma circunstância:

- a) remover, ocultar ou alterar nenhum dos direitos de propriedade intelectual, tais como logótipos e marcas comerciais que surjam no *Site* e na Plataforma;
- b) modificar, copiar, adulterar ou de outra forma criar obras derivadas de qualquer *software* incluído ou disponível através do *Site* e da Plataforma; e
- c) aplicar engenharia inversa, desfazer ou descompilar o *Site* e a Plataforma ou aplicar quaisquer outros processos ou procedimentos para derivar o código-fonte do *Site*, da Plataforma ou de qualquer *software* incluído no *Site* ou na Plataforma.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE

24.1 **Legislação aplicável.** O presente Contrato é regido pelo Direito belga, com exceção do Direito Internacional Privado belga. O Direito belga, à exceção do Direito Internacional Privado belga,

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst S.A. não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.



regerá qualquer litígio ou reclamação, seja contratual ou não contratual, decorrente de ou em relação com a validade, interpretação e execução do Contrato.

24.2 Jurisdição competente. Os tribunais seguintes terão jurisdição exclusiva para resolver qualquer litígio ou reclamação, seja contratual ou não contratual, decorrente de ou em relação com a validade, interpretação e execução do Contrato:

- (a) se o processo decorrer em língua neerlandesa, então, os tribunais de Gante, Bélgica, terão jurisdição exclusiva; e
- (b) se o processo decorrer em língua francesa, então, os tribunais francófonos de Bruxelas, Bélgica, terão jurisdição exclusiva.

25. OUTRAS CLÁUSULAS IMPORTANTES

25.1 Exoneração de Responsabilidade. Os Serviços que oferecemos limitam-se a Contratos à Vista e a Contratos a Prazo com entrega não contemplados nos regulamentos DMIF e EMIR por se destinarem a cobrir um pagamento de futuros subjacentes relativamente a bens e serviços identificáveis. Não oferecemos opções ou outros instrumentos financeiros para fins especulativos ou de investimento.

25.2 Transferibilidade. Nenhuma outra pessoa exerce direitos ao abrigo do presente Contrato. O presente Contrato celebra-se entre o Cliente e a iBanFirst. Nenhuma outra pessoa terá quaisquer direitos para aplicar qualquer um dos respetivos termos. Nenhuma das Partes terá de obter o acordo de qualquer outra pessoa a fim de cessar ou efetuar alterações ao presente Contrato.

Podemos transferir o presente Contrato a outra pessoa. Reservamo-nos o direito de transferir, ceder ou novar o presente Contrato ou qualquer direito ou obrigação ao abrigo do mesmo a qualquer altura sem o consentimento do Cliente.

O Cliente não pode transferir, ceder, dar como garantia, cobrar, subcontratar, criar um *trust* ou de outra forma negociar todos ou qualquer um dos seus direitos e obrigações ao abrigo do presente Contrato sem o nosso consentimento prévio por escrito.

25.3 Nulidade. Se um tribunal considerar qualquer parte do presente Contrato nula e sem efeito, o restante permanecerá em vigor. Cada um dos parágrafos do presente Contrato produz efeitos separadamente. Se algum tribunal ou autoridade relevante decidir que a totalidade ou parte dos parágrafos é ilegal, os restantes permanecerão plenamente em vigor.

25.4 Exclusão da renúncia. Mesmo que demorem a executar o presente Contrato, continuaremos a poder executá-lo posteriormente. Não pode inferir-se a renúncia por parte da iBanFirst em caso de demora na execução do presente Contrato.

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst S.A. não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.

- 25.5 **Termos e Condições do Cliente.** Apenas os presentes Termos constituem parte do Contrato. Os termos e condições gerais do Cliente não constituirão parte do Contrato, mesmo que tenham sido fornecidos à iBanFirst.

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst SA não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.

ANEXO 1 — DEFINIÇÕES

Nos presentes Termos:

Contrato significa as disposições contratuais acordadas entre a iBanFirst e o Cliente conforme disposto nos presentes Termos, no contrato de abertura de conta, na Política de Privacidade e nas Condições de Preços, bem como em qualquer outro documento referido nestes documentos;

Pessoa Autorizada significa qualquer pessoa designada pelo Cliente para dar instruções em nome deste relativamente a qualquer um dos nossos Serviços;

Dia Útil significa um dia útil no qual os bancos estejam oficialmente em funcionamento na Bélgica;

CDE significa o Código de Direito Económico da Bélgica, conforme seja ocasionalmente emendado;

Política de Conformidade significa a política de conformidade da iBanFirst relativa às sanções, ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;

Cliente significa a parte contratante (doravante também «seu» ou «respetivo», conforme aplicável);

Anexo de Definições significa o presente Anexo;

EMIR significa o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo aos derivados OTC, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações;

Lei Relativa às Garantias Financeiras significa a Lei belga de 15 de dezembro de 2004 *relativa aos acordos de garantia financeira*, conforme seja ocasionalmente emendada;

Contrato a Prazo significa um contrato de taxa de câmbio ao abrigo do qual a iBanFirst aceita, numa data específica ou num intervalo de datas específico no futuro (e que pode, se acordado, ser contingente à ocorrência de um evento ou circunstância específica) converter moeda com o Cliente a uma taxa de câmbio acordada e num prazo acordado, para facilitar pagamentos necessários para a atividade comercial do Cliente;

A iBanFirst SA é autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica, tendo a sua sede social na Av. Louise, 489, 1050 Bruxelas, Bélgica, e encontra-se registada no Crossroad Bank of Enterprises sob o número 0849.872.824 (RPM de Bruxelas). Enquanto instituição de pagamento, a iBanFirst S.A. oferece apenas transações de câmbio à vista e contratos de pagamento a prazo entregáveis associados a transações de pagamento subjacentes, que estão excluídos das regulamentações MiFID ou EMIR. A iBanFirst SA não oferece opções nem quaisquer outros instrumentos financeiros para fins de investimento ou especulativos.

Caução (Inicial ou Adicional) significa o montante que o Cliente terá de pagar relativamente aos Contratos a Prazo, conforme especificado no Artigo 9.15 dos presentes Termos e detalhado nos Termos e Condições das Cauções;

iBanFirst significa o prestador de serviços ao qual dizem respeito as informações dadas no Artigo 3 dos presentes Termos (doravante também «nós», «connosco» ou «nosso», conforme aplicável);

Empresas do Grupo iBanFirst significa a iBanFirst, bem como a empresa-mãe, subsidiárias e filiais;

DMIF significa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros, que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE (transposta);

Beneficiário significa o destinatário pretendido de um pagamento;

Conta de Pagamentos significa a conta de pagamentos aberta junto da iBanFirst da qual o Cliente é titular;

Pessoa Sancionada significa uma pessoa singular ou coletiva que seja objeto de Sanções;

Plataforma significa a interface *online* da iBanFirst através da qual o Cliente pode aceder a e utilizar os Serviços fornecidos pela iBanFirst;

Condições de Preços significa o documento que contém informações sobre as comissões, custos e impostos aplicáveis aos Serviços;

DSP2 significa a Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015 *relativa aos serviços de pagamento no mercado interno, que altera as Diretivas 2002/65/CE, 2009/110/CE e 2013/36/UE e o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, e que revoga a Diretiva 2007/64/CE*, conforme seja ocasionalmente emendada;

País Sancionado significa um país ou território cujo governo seja objeto de Sanções que, geralmente, proíbem a realização de negócios com esse governo, país ou território;

Sanções significa todas as sanções de natureza financeira ou de natureza comercial ou as medidas restritivas, administradas, impostas ou implementadas por qualquer governo, país ou autoridade competente;

Serviços significa os serviços fornecidos pela iBanFirst, conforme definido no Artigo 4 dos presentes Termos;

Termos significa os presentes Termos e Condições gerais;

Negociação significa uma transação com vista à compra ou venda ocasional de qualquer uma das moedas que oferecemos;

Pedido de Negociação deverá entender-se na aceção que lhe é dada no Artigo 9.6 dos presentes Termos;

Operações significa os serviços fornecidos pela iBanFirst ao Cliente, conforme definido no Artigo 4,1 dos presentes Termos;

Site significa o *site* da iBanFirst que se encontra disponível para consulta na ligação www.ibanfirst.com.